



## CERTIFICADO N° 1418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG CNPJ/CPF : 17.281.106/0219-68

Empreendimento : COPASA - ETAs I e II Resende Costa

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Gonçalves Dias número/km 35 Bairro Centro Cep 36340-000 Resende Costa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resende Costa (LAT) -20.911, (LONG) -44.2296

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 1418/2023

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro             | Qtde | Unidade |
|-----------|--|-----------------------|------|---------|
| E-03-04-2 | Estação de tratamento de água para abastecimento | Vazão de água tratada | 40   | L/s     |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 04/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 04/07/2023 17:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DCF - SEI 2100.01.0034198/2022-06.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 00994/2014  
Portaria nº. 1807888/2022





CERTIFICADO Nº 1418 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar Termo de Compromisso assinado conforme anexo II do documento: Procedimentos Transitórios para emissão de Licença Ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação de Decreto Regulamentar da Lei 12725 de 16 de outubro de 2012. Prazo: 180 dias.
2. Apresentar o AVCB em até 180 dias